

AGOSTO/2025 - 3º DECÊNDIO - Nº 2058 - ANO 69

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - RETRABALHO CONTÁBIL E IMPACTOS NA PRODUTIVIDADE ----- PÁG. 427

INFORMEF RESPONDE - CONTABILIZAÇÃO DOS TRIBUTOS IBS E CBS À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA ----- PÁG. 428

SÍNTESE INFORMEF - SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 432

SÍNTESE INFORMEF - SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119/2025 ----- PÁG. 436

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 439

IR - PESSOA FÍSICA - TABELA PROGRESSIVA MENSAL - ALTERAÇÕES. (LEI Nº 15.191/2025) ----- PÁG. 441

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - FONTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - RETENÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - ALUGUEL DE IMÓVEIS. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 122/2025) ----- PÁG. 443

- IR - FONTE - SIMPLES NACIONAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - RETENÇÃO INDEVIDA - RESTITUIÇÃO. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 134/2025) ----- PÁG. 445

- IR - PESSOA FÍSICA - ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS - EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS PRO SOLUTO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - GANHO DE CAPITAL - APURAÇÃO - CÔMPUTO DO VALOR TOTAL DA VENDA NA DATA DA OPERAÇÃO. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 130/2025) ----- PÁG. 447

SINTESE INFORMEF - RETRABALHO CONTÁBIL E IMPACTOS NA PRODUTIVIDADE

1. Contextualização

O retrabalho contábil consiste na necessidade de refazer tarefas já concluídas em razão de falhas de comunicação, ausência de padronização de processos ou inconsistências de dados. Segundo levantamento da consultoria Potencialize Resultados (2025), até 25% da produtividade dos escritórios de contabilidade no Brasil é comprometida por essa prática.

A pesquisa, baseada em 400 empresas do setor, aponta que 73% das tarefas refeitas poderiam ter sido evitadas com controles simples de gestão, como checklists, revisões em dupla e uso de indicadores.

2. Impactos Identificados

- Produtividade: redução média de até 25% no desempenho operacional;
- Custos: aumento de despesas administrativas em função da duplicidade de tarefas;
- Clientes: atrasos recorrentes em entregas e comprometimento da percepção de valor;
- Equipes: sobrecarga de trabalho, estresse e maior rotatividade de profissionais.

“Quando não há definição de processos, o trabalho é feito com base na memória e na urgência. Esse imprevisto cobra um preço alto na forma de retrabalho, atrasos e queda na qualidade da entrega.”

3. Estrutura Organizacional e Cultura

A análise identificou que muitos escritórios ainda operam de forma centralizada, dependentes do conhecimento do proprietário ou gestor principal. Essa prática, além de frágil, aumenta a margem de erro quando há ausência do responsável.

Trata-se, portanto, de um desafio cultural e sistêmico, e não meramente operacional.

4. Proposta de Solução – Método DITA

O Método DITA (Documentar, Implantar, Treinar e Aperfeiçoar) foi desenvolvido com base em mais de 10 anos de experiência no setor contábil. A metodologia prevê:

Etapa	Descrição
D – Documentar	Mapeamento e registro dos processos internos.
I – Implantar	Estruturação dos fluxos operacionais padronizados.
T – Treinar	Capacitação contínua das equipes envolvidas.
A – Aperfeiçoar	Monitoramento por indicadores e ajustes progressivos.

Segundo os escritórios que aplicaram o método, houve redução de até 38% no retrabalho em períodos de alta demanda, como o fechamento fiscal de julho.

5. Recomendações Práticas

Para minimizar o retrabalho contábil, o relatório sugere:

- Padronização e documentação de processos;
- Delegação formal de tarefas com fluxos claros;
- Adoção de indicadores de desempenho para monitoramento contínuo;
- Treinamentos periódicos das equipes;
- Ferramentas tecnológicas de gestão e comunicação.

6. Quadro-Resumo (Principais Achados)

Indicador	Percentual/Resultado
Impacto médio na produtividade	Até 25% de redução

Indicador	Percentual/Resultado
Tarefas refeitas que poderiam ser evitadas	73%
Redução obtida com o Método DITA	Até 38%
Principais causas	Falta de processos, comunicação informal, ausência de indicadores
Principais soluções	Documentação, padronização, treinamento, monitoramento contínuo

7. Conclusão

O retrabalho contábil representa não apenas uma falha operacional, mas um desafio estratégico de gestão empresarial. A sua redução exige mudança cultural, padronização de processos e profissionalização das rotinas administrativas.

Trata-se de oportunidade para os escritórios que buscam escalar suas operações com eficiência, melhorando a relação custo-benefício e fortalecendo a confiança do cliente.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7430---WIN/INTER

INFORMEF RESPONDE - CONTABILIZAÇÃO DOS TRIBUTOS IBS E CBS À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Solicita-nos... análise sobre a contabilização dos tributos IBS e CBS à luz da reforma tributária, CPC 47 e LC 214/2025), parecer técnico-jurídico completo.

EMENTA: Análise da contabilização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) no contexto da reforma tributária brasileira (EC 132/2023 e LC 214/2025), em particular quanto à sua não inclusão na receita e ao tratamento contábil conforme o CPC 47, com enfoque na segurança jurídica e neutralidade fiscal.

1. Contextualização

O consultante solicita esclarecimento sobre o tratamento contábil e fiscal dos novos tributos IBS e CBS, especialmente quanto à sua apropriação, reconhecimento na DRE, e neutralidade tributária em ambientes de transição - considerando a adoção do CPC 47 (Receita de Contratos com Clientes), a sistemática de "por fora", o split payment e os mecanismos de crédito e compensação previstos na LC 214/2025.

2. Legislação e Normas Aplicáveis Atualizada

- Emenda Constitucional nº 132/2023 – instituiu o IBS e a CBS como tributos não cumulativos, com regime dual e base ampla, de competência federal, estadual e municipal, calculados "por fora", conforme art. 156-A, § 1º, IX, e art. 195, § 17, da Constituição Federal.
- Lei Complementar nº 214/2025 – estabelece a emissão de documento fiscal eletrônico com valor de IBS/CBS destacado (art. 60); institui o crédito tributário condicionado à extinção do débito (art. 47 e § 2º) e disciplina suas modalidades de extinção e compensação.
- Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 12, § 4º (com redação da Lei nº 12.973/14) e Lei nº 8.541/92, art. 14, § 4º – definem que tributos não cumulativos destacados (como o IPI) não integram a receita bruta para Lucro Presumido ou Arbitrado. Analogamente, o IBS e a CBS não devem compor essa base.
- CPC 47 – Pronunciamento Técnico (item 47 e seguintes): estabelece que tributos cobrados em nome de terceiros devem ser excluídos da contraprestação e, portanto, da receita da empresa, reconhecendo que a empresa atua como agente de arrecadação (sem aumento patrimonial).

3. Análise Técnica - Interpretação e Impacto

RESPOSTA: AFIRMATIVO.

A contabilização do IBS e da CBS deve ser tratada de forma que não integrem a receita líquida da entidade nem sua base de cálculo para Lucro Presumido ou Arbitrado, em consonância com o CPC 47 e os dispositivos legais correlatos.

- Como aplicar concretamente:
 - o Segregar o valor dos tributos (IBS e CBS) destacados em documento fiscal eletrônico do valor de receita e reconhecê-los como obrigação a recolher, não como receita ou despesa.
 - o Excluir esse valor da receita bruta para fins tributários (IRPJ/CSLL no Lucro Presumido ou Arbitrado).
 - o Registrar o crédito tributário apenas quando ocorrer extinção legítima do débito (recolhimento, split payment, ou outras modalidades previstas).
 - o Em operações com bens de capital durante a transição, aplicar os arts. 406 e 407 da LC 214/2025, que preservam neutralidade tributária e evitam dupla tributação ou “efeito recuperação” tributário.

4. Orientação Prática - Recomendações

Recomenda-se que o consultante:

1. Adeque seus planos de contas e sistemas contábeis (ERP) para receber e segregar valores de IBS e CBS destacados, separando-os de contas de receita.
2. Atualize contratos e notas fiscais explicitando claramente a contraprestação da empresa, excluindo tributos como IBS/CBS (CPC 47, item 47).
3. Implemente controles administrativos e conciliações específicas para monitoramento direto do split payment e da emissão/recebimento de NF-e com destaque de IBS/CBS.
4. Acompanhamento das condições legais quanto às modalidades de extinção do débito e apropriação de crédito, conforme art. 47 da LC 214/2025.
5. No caso de bens de capital em transição, aplicar rigorosamente os arts. 406 e 407 da LC 214/2025 com cálculo segregado da base tributária para evitar oneração indevida.

5. Considerações Adicionais – Riscos, Oportunidades e Precauções

- Riscos de descumprimento: inclusão indevida dos tributos na receita, levando à tributação exagerada sobre margem ou Lucro Presumido, além de divergências em auditoria fiscal ou penalização por escrituração fiscal incorreta.
- Oportunidades: adoção antecipada de lançamento segregado e compliance fiscal robusto gera maior segurança jurídica e possível vantagem competitiva.
- Precauções: acompanhar a regulamentação complementar (IN, ajustes da Receita Federal, comitês técnicos). Adotar auditorias internas periódicas (como no ERP, nos lançamentos fiscais) para mitigar divergências.

6. Referências e Anexos - Fontes citadas

- EC 132/2023 – institui IBS/CBS (art. 156-A, § 1º, IX e art. 195, § 17, CF)
- LC 214/2025 – arts. 47 (§ 2º), 48, 60 e arts. 406 e 407 (neutralidade para bens de capital)
- Decreto-Lei 1.598/77, art. 12, § 4º (com redação Lei 12.973/14); Lei 8.541/92, art. 14, § 4º
- CPC 47 – itens 9 e 47 (exclusão de tributos da contraprestação)

7. Observações Gerais

Este parecer foi elaborado com base na legislação vigente em 12 de agosto de 2025, com atualização quanto à EC 132/2023 e à LC 214/2025, além do CPC 47. Recomenda-se sempre consultar especialistas em planejamento tributário para cenários específicos ou eventuais divergências jurisprudenciais futuras.

8. Conclusão

Conclui-se que IBS e CBS devem ser excluídos da receita da empresa e tratados como tributos “por fora”, conforme a reforma tributária em vigor.

A contabilização deve seguir o CPC 47, com segregação de receita e tributos, e adoção de controles documentais e fiscais adequados. Em operações com bens de capital em transição, aplicar os dispositivos de neutralidade (arts. 406 e 407, LC 214/2025) permite evitar dupla tributação.

Recomendam-se ações imediatas:

- Ajustes no ERP e plano de contas;
- Readequação de contratos e documentos fiscais;
- Implantação de controles operacionais de split payment e créditos;
- Auditorias internas e compliance contínuo.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

Segue a Minuta de Procedimento Interno no formato padrão INFORMEF Ltda., estruturada para apoio à implantação da contabilização do IBS e CBS conforme a EC 132/2023, LC 214/2025 e CPC 47.

PROCEDIMENTO INTERNO – CONTABILIZAÇÃO DO IBS E CBS

Código: PROC-TRIB-IBS-CBS-001

Versão: 1.0

Data de Vigência: 12/08/2025

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes internas para a correta contabilização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de forma a garantir conformidade com:

- Emenda Constitucional nº 132/2023;
- Lei Complementar nº 214/2025;
- Decreto-Lei nº 1.598/77 (art. 12, § 4º);
- Lei nº 8.541/92 (art. 14, § 4º);
- CPC 47 – Receita de Contratos com Clientes;
- Normas complementares da Receita Federal, Comitê Gestor do IBS e Secretaria de Fazenda.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os departamentos envolvidos em operações de vendas, compras, faturamento, contabilidade, fiscal e tecnologia da informação, bem como prestadores de serviços terceirizados que operem sistemas de gestão (ERP) da empresa.

3. Definições

- IBS e CBS: tributos sobre bens, serviços e intangíveis, não cumulativos, calculados “por fora” e destacados no documento fiscal.
- Split Payment: mecanismo de recolhimento automático dos tributos, separando o valor devido diretamente na liquidação financeira da operação.
- Crédito de IBS/CBS: direito de abatimento dos débitos próprios com valores pagos na aquisição de bens/serviços, conforme art. 47 da LC 214/2025.

4. Procedimentos Operacionais

4.1. Configuração do ERP e Plano de Contas

- Criar contas contábeis específicas para IBS e CBS a recolher e IBS e CBS a recuperar (ativo circulante).
- Segregar no módulo fiscal/ERP:
 - Receita bruta (sem IBS/CBS)
 - IBS/CBS sobre vendas (passivo)
 - IBS/CBS sobre compras (ativo)
- Parametrizar regras fiscais conforme NCM/CNAE para correta aplicação de alíquota.

4.2. Faturamento e Emissão de Documentos Fiscais

- Destacar IBS e CBS em campo próprio da NF-e/NFS-e, não integrando o valor à base da receita.
- Garantir que o valor líquido da operação (contraprestação) esteja separado do valor dos tributos destacados.
- Implementar conferência eletrônica automática para verificar se as alíquotas aplicadas estão corretas.

4.3. Recebimento e Conferência de Notas Fiscais de Entrada

- Conferir o destaque do IBS/CBS no documento fiscal recebido.
- Validar o direito ao crédito (uso econômico na atividade, não enquadrado em exceções do art. 47, LC 214/2025).
- Registrar o crédito no ativo circulante, com classificação "IBS/CBS a recuperar".

4.4. Apropriação e Extinção de Créditos

- Realizar apuração mensal:
 - o Débitos (sobre vendas)
 - o Créditos (sobre compras)
 - o Saldo a pagar ou a compensar
- Efetuar compensação automática via ERP e validar valores com relatórios fiscais.
- Solicitar restituição de saldos credores quando aplicável, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

4.5. Split Payment

- Integrar ERP ao sistema bancário para recolhimento automático no momento da liquidação financeira.
- Garantir reconciliação diária dos valores retidos com registros contábeis.

4.6. Relatórios e Evidenciação Contábil

- Evidenciar IBS e CBS em notas explicativas das demonstrações contábeis.
- Apresentar relatórios de conformidade para auditorias internas e externas.
- Cumprir CPC 47 – item 112A, detalhando tributos "por fora" e "por dentro".

5. Riscos e Controles

- Risco: Inclusão indevida de IBS/CBS na receita → Controle: parametrização correta do ERP e conferência por checklists mensais.
- Risco: Perda de créditos por documentação inválida → Controle: validação fiscal antes da escrituração.
- Risco: Divergências com sistema do fisco → Controle: reconciliação periódica com relatórios oficiais.

6. Responsabilidades

- Setor Fiscal: parametrização, apuração e escrituração dos tributos.
- Contabilidade: registro contábil segregado e elaboração de notas explicativas.
- TI: manutenção do ERP e integração com sistemas bancários/fiscais.
- Compras/Vendas: conferência dos documentos fiscais.
- Controladoria: auditoria interna e compliance.

7. Treinamento

Todos os envolvidos deverão participar de treinamento anual sobre IBS/CBS, CPC 47 e atualizações legislativas, ministrado pelo Departamento Tributário ou consultoria especializada.

8. Referências Legais

- EC 132/2023, art. 156-A, § 1º, IX e art. 195, § 17.
- LC 214/2025, arts. 47, 60, 406 e 407.
- Decreto-Lei 1.598/77, art. 12, § 4º.

- Lei 8.541/92, art. 14, § 4º.
- CPC 47 (itens 9, 47 e 112A).

9. Revisão

Este procedimento deverá ser revisto a cada 12 meses ou sempre que houver alteração legislativa relevante.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7431---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES

Síntese completa e estruturada sobre o Simples Nacional na reforma tributária, conforme solicitado.

O enfoque é nos aspectos tributários, trabalhistas e empresariais, com inserção de trechos *in verbis*, tabela auxiliar e recomendação profissional no final:

1. Fundamento Legal e Normativo

Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC 132/2023), promulgada em 20 de dezembro de 2023, consolida a reforma tributária no Brasil, instituindo o modelo de IVA dual com os novos tributos: CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) no âmbito federal, e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) no âmbito estadual/municipal

Lei Complementar nº 214/2025, sancionada em 16 de janeiro de 2025, regulamenta esse novo modelo, especialmente no que tange ao funcionamento no regime do Simples Nacional

2. Estrutura e Constitucionalidade do Simples Nacional na Reforma

A reforma mantém o Simples Nacional como regime diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas (MPEs), nos termos do art. 146 da Constituição Federal, preservando políticas de tratamento especial e favorecido para esse público

Opcionalidade entre dois regimes tributários dentro do Simples Nacional:

1. Regime tradicional (DAS unificado): ainda compreende a apuração e recolhimento de tributos de forma consolidada na guia única (DAS), sem geração de créditos tributários advindos de CBS e IBS.
2. Regime híbrido (opção irretratável durante o ano-calendário):
 - o Permite recolher CBS e IBS pelo regime normal, separadamente da guia do DAS.
 - o Possibilita o aproveitamento de créditos tributários pelas empresas e seus clientes.
 - o A adesão pode ser feita até duas vezes por ano, com início de vigência em janeiro ou julho

Trecho *in verbis* de fonte oficial (FAQ do governo):

“As empresas enquadradas no SIMPLES passam ainda a ter a opção de:

- Apurar e recolher IBS e CBS segundo as regras do SIMPLES, caso em poderão transferir créditos correspondentes ao que foi recolhido neste regime; ou
- Apurar e recolher IBS e CBS pelo regime normal de apuração, podendo apropriar e transferir créditos integralmente, mantendo-se no SIMPLES em relação aos demais tributos.”

3. Cronograma de Transição (2026-2033)

Ano	Marco Importante
2024–2025	Aprovação das leis complementares (CBS, IBS, comitê, fundos, cashback)
2026	Testes do sistema com destaque nas NF-e: CBS (0,9%) e IBS (0,1%)
2027	Início da cobrança efetiva da CBS; extinção de PIS, Cofins e IOF/Seguros; IPI reduzido a zero (exceto ZFM)
2029–2032	Transição gradual de ICMS e ISS para o IBS (10%, 20%, 30%, 40%)
2033	Extinção dos tributos antigos (ICMS, ISS, IPI); vigência plena dos regimes CBS e IBS

4. Impactos Práticos – Comparativo Simples Tradicional x Híbrido

Empresas B2C (venda ao consumidor final):

- Sem geração de créditos tributários no regime tradicional.
- A continuidade no Simples Nacional se mantém como alternativa mais simples e com carga tributária previsível

Empresas B2B (venda para outras empresas):

- Sob o regime tradicional, não geram créditos tributários para seus compradores, o que pode comprometer a competitividade
- O regime híbrido permite:
 - o Gerar créditos de CBS e IBS para os compradores.
 - o Competir com empresas que fornecem esse benefício.
 - o Por outro lado, implica maior complexidade contábil, além de possível aumento da carga tributária de curto a médio prazo

Trecho *in verbis* (artigo Contábeis):

“A principal mudança estará na substituição dos tributos antigos pelos novos dentro da guia de recolhimento do Simples”

5. Desafios Operacionais e Estruturas Necessárias

- Adotar o regime híbrido exige estrutura semelhante ao Lucro Presumido, com sistema contábil robusto e controle de créditos, inclusive para repasse a clientes.
- Estudo da Revizia aponta que, em 164 empresas analisadas, o Simples Híbrido teve carga tributária em média 21,6 % menor que o Lucro Real, e 17,6 % menor que o Lucro Presumido. Contudo, em alguns casos, o Lucro Real ou Presumido mostram-se mais vantajosos, dependendo de estrutura de custos e perfil de fornecedores/clientes

6. Considerações Finais e Recomendação Profissional

Avaliação Estratégica

- Simples Tradicional: mantém simplicidade e menores obrigações, indicado para empresas B2C ou que não dependem de crédito tributário.
- Simples Híbrido: oportuno para empresas B2B que necessitam gerar créditos para clientes, mas exige preparação migratória contábil e sistêmica robusta.

Recomendação Prática

1. Mapear o perfil de clientes (B2B ou B2C), fornecedores e insumos geradores de crédito.
2. Simular cenários: avaliar carga tributária no Simples total, híbrido, Lucro Presumido e Lucro Real.
3. Considerar capacidade operacional para apuração separada (CBS/IBS), controle de créditos e obrigações acessórias.
4. Planejar a opção com base temporal (janeiro ou julho), considerando irretratabilidade anual.

7. Quadro Comparativo – Simples Tradicional x Simples Híbrido

Critério	Simples Tradicional (DAS Único)	Simples Híbrido (CBS/IBS fora do DAS)
Base Legal	Lei Complementar nº 123/2006 (art. 13 e segs.), EC 132/2023 e LC 214/2025 (manutenção e opção pelo regime)	Mesma base, com opção prevista na LC 214/2025
Forma de Apuração	Única guia (DAS) englobando IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ISS ou ICMS (e no futuro CBS/IBS)	DAS para tributos não-CBS/IBS + apuração e recolhimento separados de CBS/IBS
Créditos Tributários para o Cliente	Não há aproveitamento de créditos de CBS/IBS (apenas exceção futura para créditos de compras no próprio regime)	Geração integral de créditos de CBS/IBS para clientes no regime normal
Vantagem Competitiva em Vendas B2B	Menor competitividade, pois o cliente perde crédito tributário	Maior competitividade por permitir créditos, igualando condições ao Lucro Real/Presumido
Carga Tributária	Geralmente menor em B2C; em B2B pode ser desvantajosa pela perda de créditos	Pode ser menor ou maior que o tradicional, dependendo de margens, insumos e cadeia de crédito
Complexidade Operacional	Baixa; poucos controles adicionais	Alta; requer sistema de gestão fiscal, escrituração separada e obrigações acessórias de CBS/IBS
Flexibilidade de Opção	Regime fixo para todo ano-calendário	Opção possível em janeiro ou julho; irrevogável até a próxima janela
Indicado para	Empresas que vendem para consumidor final (B2C), prestadores de serviços a PF, com margens ajustadas	Empresas fornecedoras para outras empresas (B2B) que demandam créditos de CBS/IBS

8. Exemplos Práticos – Cálculo Comparativo

Premissas:

- Empresa do Simples Nacional – Anexo I (comércio)
- Receita Bruta Anual: R\$ 1.200.000,00
- Receita mensal média: R\$ 100.000,00
- Margem de lucro: 20%
- Compras tributadas com CBS/IBS a 25% da receita
- Alíquota média do DAS no Anexo I: 8%

Cenário 1 – Simples Tradicional (DAS Único)

- DAS (8% sobre receita):
 $8\% \times R\$ 100.000,00 = R\$ 8.000,00$
- Créditos gerados para o cliente: R\$ 0,00
- Carga tributária efetiva para o cliente final (B2B): Maior, pois não compensa créditos.

Cenário 2 – Simples Híbrido (CBS/IBS fora do DAS)

Passo 1 – DAS parcial (excluindo CBS/IBS)

- Estimativa: DAS cai para 6% sobre receita (outros tributos)
- $6\% \times R\$ 100.000,00 = R\$ 6.000,00$

Passo 2 – CBS/IBS no regime normal

- CBS 9% + IBS 9% = 18% sobre receita líquida de vendas
- Receita tributada: R\$ 100.000,00
- CBS/IBS bruto: $18\% \times R\$ 100.000,00 = R\$ 18.000,00$

Passo 3 - Créditos sobre compras

- Compras: 25% da receita = R\$ 25.000,00
- Créditos CBS/IBS: $18\% \times R\$ 25.000,00 = R\$ 4.500,00$

CBS/IBS líquido a pagar:

R\$ 18.000,00 - R\$ 4.500,00 = R\$ 13.500,00

Carga total no mês:

- DAS parcial: R\$ 6.000,00
 - CBS/IBS líquido: R\$ 13.500,00
- Total: R\$ 19.500,00

Análise

- Para empresas B2C: Cenário 1 (tradicional) tende a ser mais barato, pois não há perda de crédito tributário relevante.
- Para empresas B2B: Cenário 2 (híbrido) pode ser estratégico, pois mesmo que a carga seja maior, o crédito gerado ao cliente aumenta a competitividade e pode permitir maior preço de venda.

9. Observação Estratégica

Antes da opção pelo híbrido, recomenda-se:

- Estudo detalhado da cadeia de clientes e fornecedores.
- Simulações de impacto tributário considerando margens reais e volume de insumos tributados.
- Avaliação de capacidade operacional e tecnológica para apuração dupla.
- Revisão contratual para alinhamento comercial com clientes B2B.

10. Quadro de Decisão - Escolha entre Simples Tradicional e Híbrido

Etapa	Pergunta Estratégica	Resposta	Ação Recomendada	Justificativa Técnica
1	Minha empresa vende majoritariamente para consumidor final (B2C) ou outras empresas (B2B)?	B2C	Avaliar manutenção no Simples Tradicional	O cliente final não aproveita créditos tributários, mantendo vantagem de simplicidade e menor custo.
		B2B	Avançar para Etapa 2	Empresas clientes podem exigir créditos de CBS/IBS, impactando competitividade.
2	Meus clientes exigem nota com destaque de CBS/IBS e créditos tributários?	Não	Avaliar manutenção no Simples Tradicional	Não há necessidade de estrutura adicional; simplifica a gestão.
	Sim	Avançar para Etapa 3	A perda de crédito pode afastar clientes.	
3	Minha estrutura contábil e sistemas permitem apuração separada de CBS/IBS?	Não	Considerar investimento antes da migração ou manter tradicional	Regime híbrido exige controle mais avançado, escrituração digital e relatórios específicos.
	Sim	Avançar para Etapa 4	Estrutura apta para migração.	
4	Simulações indicam que o Simples Híbrido resulta em carga tributária igual ou menor que o tradicional,	Não	Avaliar Lucro Presumido ou manutenção no tradicional	O híbrido pode aumentar custos se cadeia de insumos tributados for pequena.

Etapa	Pergunta Estratégica	Resposta	Ação Recomendada	Justificativa Técnica
	considerando créditos de compras?			
	Sim	Migrar para Simples Híbrido	Maior competitividade B2B e manutenção de benefícios do Simples para outros tributos.	

11. *Checklist* Operacional para Opção pelo Simples Híbrido

1. Mapeamento de clientes: percentual B2B vs. B2C.
2. Levantamento de insumos tributados com CBS/IBS: quanto maior a proporção, mais créditos poderão ser aproveitados.
3. Simulação comparativa: usar dados reais de receita e custo para testar carga tributária nos dois modelos.
4. Revisão contratual e precificação: ajustar preços considerando créditos a repassar.
5. Adequação de sistemas: garantir emissão de NF-e com destaque separado de CBS/IBS e escrituração correta.
6. Treinamento da equipe: orientar contabilidade e faturamento para nova rotina.
7. Definição de momento da migração: optar em janeiro ou julho, conforme LC 214/2025.
8. Acompanhamento trimestral: reavaliar cenários para a próxima janela de opção.

12. Exemplo de Aplicação do Quadro de Decisão

Empresa Alfa Ltda.

- Receita anual: R\$ 2,4 milhões.
- 90% das vendas para outras empresas (B2B).
- Clientes exigem créditos de CBS/IBS.
- Compras de mercadorias com tributação CBS/IBS: 40% da receita.
- Estrutura contábil interna robusta, com ERP integrado.

Resultado da simulação:

- Simples Tradicional: R\$ 192 mil/ano.
- Simples Híbrido: R\$ 184 mil/ano (considerando créditos de insumos).
- Benefício adicional: manutenção e captação de clientes B2B que demandam créditos.

Decisão recomendada: Migrar para Simples Híbrido.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7432---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119/2025

Assunto: IRPF/IRRF | Tratamento fiscal dos resgates de PGBL e BPT a portadores de moléstia grave
Publicada no DOU de 25/07/2025

1. OBJETIVO DO ATO NORMATIVO

A Solução de Consulta COSIT nº 119/2025, publicada pela Receita Federal, tem como finalidade esclarecer o enquadramento tributário dos valores pagos a portadores de moléstia grave decorrentes de:

- Resgates de contribuições a planos de previdência complementar na modalidade PGBL; e

- Benefício Previdenciário Temporário (BPT) pagos por fundações de previdência complementar a servidores públicos federais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A interpretação se baseia nas seguintes normas:

- Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XIV
- Lei nº 10.522/2002, arts. 19, V e 19-A, III
- Regulamento do IR (Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018), art. 35, §4º, III
- Parecer SEI nº 110/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, aprovado pelo Despacho PGFN nº 348/2020/PGFN-ME

3. PRINCIPAIS ENTENDIMENTOS DA RECEITA FEDERAL

◆ 3.1. Isenção de IR nos Resgates de PGBL por Portadores de Moléstia Grave

A Receita Federal confirma que se aplica a isenção do IR sobre valores resgatados de planos de previdência complementar (como o PGBL) por pessoas com moléstia grave desde que essas pessoas já estejam na condição de aposentados, reformados ou pensionistas.

Fundamento Legal:

Art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988

“Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: [...]

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, entre outras, conforme regulamentação específica.”

Art. 35, §4º, III, do RIR/2018:

“§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos valores recebidos de entidades de previdência complementar, nos casos de aposentadoria, pensão ou reforma por moléstia grave.”

Art. 19, V, da Lei nº 10.522/2002

“A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá autorizar a não inscrição em dívida ativa de créditos da Fazenda Nacional cuja exigibilidade seja considerada inviável em virtude de:

[...] V – parecer jurídico aprovado pela autoridade competente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com entendimento no mesmo sentido do contribuinte.”

Conclusão: a isenção aplica-se aos resgates de contribuições realizadas pelo próprio contribuinte ao plano de previdência, desde que ele seja aposentado, reformado ou pensionista, e tenha sido diagnosticado com moléstia grave.

◆ 3.2. Inexistência de Isenção para o Benefício Previdenciário Temporário (BPT)

A Receita Federal esclarece que os valores pagos a título de BPT - benefício temporário pago por entidade de previdência complementar a servidores públicos federais - não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda prevista no art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, quando o beneficiário ainda não se encontra aposentado no momento do recebimento.

Justificativa técnica:

O BPT não possui natureza de aposentadoria, reforma ou pensão, sendo considerado uma antecipação de benefício, sem caráter definitivo, e não se enquadra na hipótese de isenção prevista na legislação.

4. RESUMO COMPARATIVO - REGRA DE ISENÇÃO APLICÁVEL A MOLÉSTIA GRAVE

Situação	Tributação pelo IR	Fundamento
Resgate de contribuições a PGBL por pessoa com moléstia grave e que já é aposentada/pensionista	ISENTO	Art. 6º, XIV, Lei 7.713/1988; Art. 35, §4º, III, RIR/2018
Resgate de contribuições a PGBL por pessoa com moléstia grave, mas ainda em atividade	TRIBUTADO	Não enquadrado no art. 6º, XIV da Lei 7.713/1988
Recebimento de BPT por servidor com moléstia grave, ainda não aposentado	TRIBUTADO	BPT não é aposentadoria, reforma ou pensão. Natureza transitória impede isenção

5. QUADRO DE ANÁLISE – DISPOSITIVOS NORMATIVOS CITADOS

Norma	Dispositivo	Conteúdo Relevante
Lei nº 7.713/1988	Art. 6º, XIV	Isenção de IR para aposentados/reformados com moléstia grave
Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)	Art. 35, §4º, III	Aplica isenção aos rendimentos da previdência complementar em caso de moléstia grave
Lei nº 10.522/2002	Art. 19, V; art. 19-A, III	Autoriza a não inscrição em dívida ativa com base em parecer favorável da PGFN
Parecer SEI nº 110/2018/PGFN	—	Reconhece o entendimento vinculante sobre a isenção aos resgates de PGBL para aposentados com moléstia grave
Despacho PGFN nº 348/2020/PGFN-ME	—	Aprovação do Parecer SEI nº 110/2018 como orientação oficial da PGFN

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E APLICABILIDADE PRÁTICA

A Solução de Consulta COSIT nº 119/2025 fortalece e torna vinculante o entendimento da Receita Federal sobre o tema, sendo essencial que contadores, consultores e gestores de tributos avaliem com precisão a condição do contribuinte no momento do resgate ou recebimento dos valores, especialmente para efeito de declaração de isenção ou retenção de IR.

Recomendação:

- Em caso de resgates de planos como PGBL por portadores de moléstia grave, oriente o contribuinte a manter documentação médica e comprobatória da condição de aposentado para fundamentar eventual pleito de isenção.
- Para o BPT, mantenha a tributação regular até que ocorra efetiva aposentadoria do beneficiário.

Fonte oficial:

 Solução de Consulta COSIT nº 119/2025 - Publicada no DOU de 25/07/2025

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização e Objetivo da Reforma

A campanha “Justiça Tributária Já”, lançada em 08/08/2025 por diversas entidades da sociedade civil, tem como objetivo central pressionar o Congresso Nacional para a aprovação da reforma do Imposto de Renda (IR) no Brasil, visando:

- Correção da tabela do IR para evitar a defasagem da tributação sobre a renda do trabalho e pessoa física;
- Instituição de uma tributação mínima de 10% já a partir de 2026;
- Maior justiça fiscal e combate à desigualdade no sistema tributário nacional.

A campanha utiliza como símbolo o “elefante na sala”, metáfora para a desigualdade embutida na estrutura atual do IR, que onera excessivamente os contribuintes de menor renda, enquanto preserva privilégios aos mais ricos.

2. Entidades Promotoras

- Oxfam Brasil
- Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)
- Plataforma Justa
- Instituto Peregum
- Plebiscito Popular
- Instituto Justiça Fiscal (IJF)

Estas organizações atuam em defesa da justiça fiscal e da implementação de políticas tributárias mais equânimes.

3. Principais Propostas e Dispositivos Relevantes da Reforma do IR

Tema	Descrição	Fundamentação/Justificativa
Correção da tabela do IRPF	Atualização da tabela para corrigir defasagem da inflação acumulada, aumentando a faixa de isenção e alterando as alíquotas progressivas.	Busca maior justiça tributária para a classe média e baixa, reduzindo a carga sobre trabalhadores assalariados.
Tributação mínima de 10%	Criação de um piso tributário mínimo para contribuintes com rendas elevadas, limitando o uso de deduções e incentivos para reduzir o imposto a níveis muito baixos.	Evitar a “evasão legal” que permite a alta renda pagar menos imposto que contribuintes de menor capacidade econômica.
Taxação sobre lucros e dividendos	Incorporação da tributação direta sobre lucros e dividendos, atualmente isentos, conforme previsto em projeto de lei recente.	Eliminar privilégios tributários das pessoas jurídicas e seus sócios, promovendo a equidade fiscal.
Contribuição sobre grandes fortunas	Proposta de tributar anualmente patrimônios superiores a R\$ 1 milhão, visando combater concentração de renda e patrimônio.	Instrumento de justiça fiscal e combate à desigualdade.
Tributação ambiental	Implementação de contribuições ambientais relacionadas a atividades que impactam o meio ambiente, como exportação de commodities.	Incentivar práticas sustentáveis e internalizar custos ambientais.
Criação do Conselho Nacional de Tributação	Estruturação de órgão com participação da sociedade civil para maior transparência e controle social sobre políticas tributárias.	Democratização da política fiscal e controle social.

4. Análise Técnica

Aspectos Positivos

- Redução da desigualdade tributária: A correção da tabela e tributação mínima visam equilibrar a carga tributária, reduzindo a injustiça fiscal.
- Ampliação da base tributária: Tributação de lucros, dividendos e grandes fortunas amplia a arrecadação sem onerar as camadas mais pobres.
- Sustentabilidade fiscal e ambiental: Incentiva-se a responsabilidade ambiental por meio da tributação verde.

Riscos e Desafios

- Resistência política: Setores econômicos beneficiados pelos regimes atuais podem promover forte oposição.
- Complexidade administrativa: Implementar contribuições ambientais e grandes fortunas exige estruturação robusta da Receita Federal e órgãos de controle.
- Equilíbrio econômico-social: A tributação deve ser feita com cautela para não desestimular investimentos.

5. Repercussão e Comunicação

A campanha utiliza meios educativos e de comunicação ampla (cartazes, redes sociais) para sensibilizar a população e formadores de opinião, combatendo a percepção negativa dos impostos e promovendo a justiça fiscal como valor central.

6. Quadro Resumo dos Anexos da Reforma

Anexo	Conteúdo Principal	Objetivo
Anexo I - Tabela do IRPF	Faixas atualizadas, isenções e alíquotas progressivas do IRPF.	Corrigir defasagem e aumentar justiça tributária.
Anexo II - Tributação Mínima	Regras e limites para aplicação da alíquota mínima de 10%.	Evitar elisão fiscal e garantir mínima tributação.
Anexo III - Tributação PJ	Incorporação da tributação sobre lucros e dividendos.	Eliminar isenções injustificadas.
Anexo IV - Contribuição Ambiental	Crítérios para tributos ligados ao impacto ambiental.	Fomentar sustentabilidade e responsabilidade.
Anexo V - Conselho Nacional	Estrutura, composição e competências do conselho com participação social.	Democratizar política tributária.
Anexo VI - Grandes Fortunas	Crítérios de incidência e cálculo da contribuição sobre patrimônio superior a R\$1 mi	Combater concentração de renda.

Conclusão

A reforma do Imposto de Renda, conforme defendida pela campanha “Justiça Tributária Já”, representa um marco potencial para o sistema tributário brasileiro, ao buscar maior justiça fiscal, atualização normativa e ampliação da base tributária de forma progressiva.

Os contadores, tributaristas e gestores devem acompanhar atentamente os desdobramentos legislativos para adequar planejamentos e garantir conformidade com as novas regras.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

IR - PESSOA FÍSICA - TABELA PROGRESSIVA MENSAL - ALTERAÇÕES

LEI Nº 15.191, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República, por meio da Lei nº 15.191/2025, altera a Lei nº 11.482/2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294/2025 *(V. Bol. 2.045 - IR).

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Contextualização

A Lei nº 15.191/2025 promove atualização na **tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**, ampliando o limite da primeira faixa de isenção e ajustando os valores das demais faixas. Além disso, **revoga a Medida Provisória nº 1.294/2025**, consolidando de forma definitiva a alteração legislativa.

Trata-se de medida com impacto direto na **retenção na fonte**, no **cálculo do carnê-leão** e na **apuração anual do IRPF**, beneficiando contribuintes assalariados, autônomos e demais pessoas físicas tributadas pelo regime progressivo.

2. Principais Dispositivos da Lei

Artigo 1º

Dispõe que a Lei altera o art. 1º da Lei nº 11.482/2007, norma que estabelece os limites da tabela progressiva do IRPF, **a partir de maio de 2025**.

Artigo 2º - Alteração da Tabela Progressiva

Inclui o inciso XII ao art. 1º da Lei nº 11.482/2007, com a seguinte redação:

***"XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Artigo 3º

"Fica revogada a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025."

Com a revogação, extingue-se a vigência provisória da MP, garantindo **estabilidade e segurança jurídica** às novas faixas do IRPF.

Artigo 4º

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Aplicação imediata a partir da competência de maio/2025.

3. Quadro Comparativo da Evolução da Tabela do IRPF

Para fins de análise técnica e prática, segue quadro comparativo entre a tabela anterior (até abril/2025) e a nova tabela (a partir de maio/2025):

Faixa de Renda Mensal (R\$)	Fevereiro/2024 a Abril/2025	Maio/2025 em diante
Até 2.259,20	Isento	–
Até 2.428,80	–	Isento
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% – Dedução: 169,44	–
De 2.428,81 até 2.826,65	–	7,5% – Dedução: 182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15% – Dedução: 381,44	15% – Dedução: 394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% – Dedução: 662,77	22,5% – Dedução: 675,49
Acima de 4.664,68	27,5% – Dedução: 896,00	27,5% – Dedução: 908,73

Observação Técnica:

- A principal alteração consiste na **elevação da faixa de isenção de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80**, ampliando o número de contribuintes isentos.
- Houve **ajuste dos valores de dedução em todas as faixas**, mantendo a progressividade da tributação.

4. Impactos Práticos

1. **Empresas (retenção na fonte):** deverão atualizar imediatamente suas rotinas de folha de pagamento para aplicação da nova tabela a partir da **competência maio/2025**.
2. **Profissionais autônomos (carnê-leão):** devem utilizar a nova tabela no cálculo mensal obrigatório do IRPF.
3. **Declaração de Ajuste Anual:** a tabela será aplicada proporcionalmente para o ano-calendário de 2025, considerando as alterações a partir de maio.
4. **Segurança Jurídica:** a revogação da MP nº 1.294/2025 elimina riscos de questionamentos futuros quanto à constitucionalidade da alteração.

5. Conclusão

A **Lei nº 15.191/2025** representa um importante avanço no alívio tributário para pessoas físicas, com aumento da faixa de isenção e atualização dos limites da tabela progressiva. Trata-se de medida com **impacto direto na renda disponível dos contribuintes**, exigindo atenção das empresas e contadores quanto à correta aplicação nas rotinas trabalhistas e fiscais.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), para ampliar, a partir de maio de 2025, o limite da primeira faixa da referida tabela, e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

(DOU EDIÇÃO EXTRA-B,11.01.2025)

BOIR7433---WIN/INTER

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - FONTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - RETENÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - ALUGUEL DE IMÓVEIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 122, DE 28 DE JULHO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 122/2025, dispõe sobre Fundos de Investimento Imobiliário que aplicarem recursos em empreendimentos imobiliários.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Dispositivo Normativo - Enunciado da Solução de Consulta (in verbis):

“Os Fundos de Investimento Imobiliário que aplicarem recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do fundo, sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.”

“Os pagamentos efetuados a esses Fundos de Investimento Imobiliário pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, a título de aluguel de imóvel, estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.”

2. Fundamentação Legal Aplicável

Norma	Dispositivo Relevantíssimo
Lei nº 8.668/1993	Arts. 1º e 2º – disciplina os Fundos de Investimento Imobiliário, definindo sua natureza e regulações básicas.
Lei nº 9.779/1999	Art. 2º – revê aspectos tributários, inclusive tratando de tributação incidente sobre rendimentos desses FII.
Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)	Arts. 158 e 831 – regulam o IRRF, especialmente sobre retenções e suas hipóteses aplicáveis a fundos e demais beneficiários.
IN RFB nº 1.234/2012	Arts. 2º-A e 34, § 3º – definem os sujeitos passivos da retenção na fonte, incluindo órgãos públicos e entidades pagadoras.
Ato Declaratório SRF nº 2/2000	Complementa a interpretação dos dispositivos acima, com aplicação prática e exemplos da retenção.

3. Estrutura e Conteúdo da Consulta COSIT

1. Contextualização:

- A consulta versa sobre a retenção de IRPJ na fonte, em pagamentos de aluguéis de imóveis a Fundos de Investimento Imobiliário, efetuados por órgãos da administração pública estadual.

2. Tema Central:

- Definir a obrigatoriedade da retenção do IRRF, em especial quando os FII têm vínculo societário significativo com incorporadores ou construtores (quotistas com mais de 25 % das cotas).

3. Decisão (em verbis), já reproduzida no item 1, esclarece os casos de retenção e a tributação.

4. Relevância:

- Garante segurança jurídica às administrações públicas e aos FII, quanto à obrigação de retenção.
- Contribui para uniformidade na aplicação da legislação tributária sobre rendimentos de fundos.

4. Aplicação Prática – Público-alvo e recomendações

- Gestores Públicos (estados, DF, municípios): devem reter IRPJ quando locam imóveis de FII que tenham participação incorporadora/quota $\geq 25\%$.
- Contadores e Tributaristas de FII: atenção às participações societárias internas; se ultrapassar 25 %, a tributação passa a ser igual à aplicável às pessoas jurídicas, com retenção de IRPJ pelo pagador (Poder Público).
- Empresas e Administradores de FII: é crucial monitorar a composição societária do fundo e orientar corretamente os investidores quanto ao impacto tributário e às práticas das fontes pagadoras (administrações públicas).

5. Sugestão de quadro para o Boletim Decendial

Quadro 1 - Resumo dos Dispositivos Legais Aplicáveis

Norma	Disposição Principal
Lei nº 8.668/1993, arts. 1º–2º	Regulação dos Fundos de Investimento Imobiliário

Norma	Disposição Principal
Lei nº 9.779/1999, art. 2º	Tributação sobre rendimentos de FII
Decreto nº 9.580/2018, arts. 158 / 831	IRRF sobre pagamentos a pessoas jurídicas e FII
IN RFB nº 1.234/2012, arts. 2-A / 34, § 3º	Obrigaç�o de reten��o por parte da fonte pagadora
Ato Declarat�rio SRF nº 2/2000	Interpreta��o e aplica��o pr�tica das normas

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tribut ria, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informa  o e conformidade.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

ADMINISTRA  O P BLICA ESTADUAL. RETEN  O. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILI RIO. ALUGUEL DE IM VEIS.

Os Fundos de Investimento Imobili rio que aplicarem recursos em empreendimentos imobili rios que tenham como incorporador, construtor ou s cio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do fundo, sujeitam-se   tribut  o aplic vel  s pessoas jur dicas.

Os pagamentos efetuados a esses Fundos de Investimento Imobili rio pelos  rg os da administra  o p blica direta dos estados, do Distrito Federal e dos munic pios, inclusive suas autarquias e funda  es que institu rem e mantiverem, a t tulo de aluguel de im vel, est o sujeitos   reten  o na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jur dica - IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n  8.668, de 1993, arts. 1  e 2 ; Lei n  9.779, de 1999, art. 2 ; Decreto n  9.580, de 2018, arts. 158 e 831; IN RFB n  1.234, de 2012, arts. 2 -A e 34, § 3 ; Ato Declarat rio SRF n  2, de 2000.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 08.08.2025)

BOIR7427---WIN/INTER

IR - FONTE - SIMPLES NACIONAL - HONOR RIOS DE SUCUMB NCIA - RETEN  O INDEVIDA - RESTITUI  O**SOLU  O DE CONSULTA RFB/COSIT N  134, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.****OBSERVA  ES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Tribut  o da Receita Federal do Brasil, por meio da Solu  o de Consulta RFB/COSIT no 134/2025, disp e que   indevida a reten  o de IRRF sobre honor rios de sucumb ncia quando o benefici rio for optante do Simples Nacional.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO**1. Contextualiza  o**

IRRF - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Tema central: Honorários de sucumbência recebidos por advogados optantes pelo Simples Nacional.

A Receita Federal reafirma que é indevida a retenção de IRRF sobre honorários de sucumbência quando o beneficiário for optante do Simples Nacional, nos termos da legislação vigente. Havendo retenção indevida, cabe ao advogado requerer a restituição via Pedido de Restituição ou de Ressarcimento, conforme disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

2. Fundamentos Jurídicos Relevantes

A Solução de Consulta fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos:

- Instrução Normativa RFB nº 765/2007, art. 1º:
“Art. 1º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a legislação superveniente.”
- Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, art. 13, III:
“Art. 13. O pedido de restituição ou de ressarcimento será formalizado por meio do formulário constante do Anexo I, nas seguintes hipóteses: (...) III – restituição de imposto de renda retido na fonte indevidamente.”

Esses dispositivos deixam claro que:

1. Não há hipótese legal de retenção de IRRF sobre pagamentos a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
2. Caso ocorra a retenção indevida, o valor deve ser recuperado pelo próprio contribuinte por meio do formulário eletrônico específico da RFB (Anexo I da IN RFB nº 2.055/2021).

3. Solução da Receita Federal

A Receita Federal, no caso concreto, esclarece:

- A retenção do IRRF sobre honorários de sucumbência pagos a advogados optantes do Simples Nacional é indevida;
- O profissional deve requerer a restituição por meio do procedimento previsto na IN RFB nº 2.055/2021 (Pedido de Restituição ou de Ressarcimento);
- A presente solução está parcialmente vinculada às Soluções de Consulta COSIT nº 267/2019 e nº 216/2024, que já haviam consolidado entendimento semelhante.

4. Impactos Práticos

- Advogados optantes pelo Simples Nacional não devem sofrer retenção de IRRF em honorários de sucumbência;
- Em caso de retenção indevida, não cabe compensação direta na apuração do Simples Nacional, mas sim pedido de restituição junto à Receita Federal;
- Importante para contadores e departamentos jurídicos que administram honorários advocatícios e escritórios optantes pelo Simples Nacional, evitando glosa de valores e fortalecendo a conformidade tributária.

5. Quadro Resumido – Procedimento de Restituição

Situação	Regra Aplicável	Fundamento Legal	Procedimento
Pagamento de honorários de sucumbência a advogado optante do Simples Nacional	Não há retenção de IRRF	IN RFB nº 765/2007, art. 1º	Pagamento integral, sem desconto
Retenção indevida de IRRF	Retenção não permitida por lei	IN RFB nº 765/2007, art. 1º	Pedido de restituição (Anexo I – IN RFB nº 2.055/2021, art. 13, III)

Situação	Regra Aplicável	Fundamento Legal	Procedimento
Forma de solicitação	Pedido eletrônico junto à Receita Federal	IN RFB nº 2.055/2021	Preenchimento e protocolo do formulário Anexo I

6. Conclusão

A Solução de Consulta COSIT nº 134/2025 reafirma a ilegalidade da retenção de IRRF sobre honorários de sucumbência pagos a advogados optantes pelo Simples Nacional. Eventual retenção deve ser corrigida mediante pedido formal de restituição junto à Receita Federal, nos termos da IN RFB nº 2.055/2021.

Esse entendimento mantém harmonia com consultas anteriores (COSIT 267/2019 e 216/2024), conferindo maior segurança jurídica aos contribuintes e aos gestores tributários.

Dispositivos citados in verbis para referência rápida:

- IN RFB nº 765/2007, art. 1º
- IN RFB nº 2.055/2021, art. 13, III

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

SIMPLES NACIONAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RETENÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO.

Considerando que é indevida a retenção de imposto de renda em pagamento de honorários de sucumbência a optante pelo Simples Nacional, o pedido de sua restituição deve ser feito por meio do Pedido de Restituição ou de Ressarcimento constante do Anexo I da IN RFB nº 2.055, de 2021.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019; E Nº 216, DE 23 DE JULHO DE 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, art. 1º; IN RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, art. 13, III.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 13.08.2025)

BOIR7434---WIN/INTER

IR - PESSOA FÍSICA - ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS - EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS PRO SOLUTO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - GANHO DE CAPITAL - APURAÇÃO - CÔMPUTO DO VALOR TOTAL DA VENDA NA DATA DA OPERAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 130, DE 31 DE JULHO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT no 130/2025, dispõe imposto de renda pessoa física na alienação de bens e direitos. INFORMEF LTDA. Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial. Gerando valor com informação e conformidade.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS. EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS PRO SOLUTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO. CÔMPUTO DO VALOR TOTAL DA VENDA NA DATA DA OPERAÇÃO.

A alienação de bens ou direitos com a emissão de notas promissórias "pro soluto", desvinculadas do contrato, é considerada como sendo operação à vista, para todos os efeitos fiscais, computando-se o valor total da venda na data da operação, independentemente de serem os títulos de crédito liquidados ou não posteriormente, visto que fica caracterizada a disponibilidade jurídica para efeito de incidência do Imposto sobre a Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - (CTN, art. 43, incisos I e II; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 1º, "caput", e 151, "caput" e § 1º; Parecer Normativo CST nº 130, de 23 de outubro de 1975, item 3.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 08.08.2025)

BOIR7428---WIN/INTER

*"As conquistas dependem
50% de inspiração,
criatividade e sonhos, e
50% de disciplina, trabalho
árido e determinação."*

Augusto Cury